



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.099

Autoriza a abertura de um Crédito Especial no percentual de 189,46% (cento e oitenta e nove, vírgula quarenta e seis por cento), do orçamento aprovado em 1989.

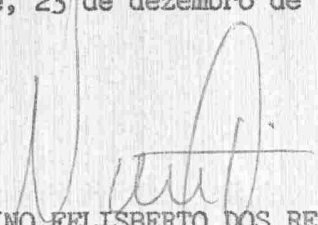
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial no percentual de 189,46% (cento e oitenta e nove, vírgula quarenta e seis por cento), do orçamento aprovado em 1989, correspondente a Cr\$2.121.959,48 (Dois milhões, cento e vinte e hum mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Art.2º - O crédito especial aberto no artigo primeiro desta Lei, será para a regularização de despesas a regularizar no exercício financeiro de 1989.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 23 de dezembro de 1991.


VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal